



MUNICÍPIO DE
VISEU

J. 907
↓

Contrato

Conceção, Construção, Exploração, Gestão, Manutenção e Fiscalização, em Regime de Concessão de Obra Pública e de Serviço Público dos Atuais e Futuros Parques de Estacionamento e dos Lugares de Estacionamento Pagos na Via Pública na Cidade de Viseu

No dia 30 de janeiro de 2019, celebra-se o presente contrato em conformidade com as deliberações da Câmara Municipal de Viseu, de 30/05/2018, 15/11/2018 e de 13/12/2018 que aprovaram a respetiva minuta.

Entre

Primeiro outorgante: Município de Viseu, com sede no edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Viseu António Joaquim Almeida Henriques, com poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, designado Concedente,

E

Segundo outorgante: Semovepark Viseu – Estacionamentos, S.A., NIPC 514 811 960, com sede no Parque de Estacionamento Santa Cristina, Largo de Santa Cristina, 3500-181 Viseu, sociedade constituída conforme contrato de sociedade anónima, nos termos do Programa de Procedimento, neste ato representada por Marco André de Oliveira Martins, portador do cartão de cidadão número 08452866, na qualidade de



MUNICÍPIO DE
VISEU

procurador e representante da Sociedade Anónima Semovepark Viseu – Estacionamentos, S.A., com poderes para o ato conforme procuração autenticada datada de 19 de dezembro de 2018 com o número de registo da Ordem dos Advogados 53985P/623, e Luís Miguel de Almeida Pires Simão, portador do cartão de cidadão número 09542648, na qualidade de vogal do Conselho de Administração e procurador da Sociedade Anónima Semovepark Viseu – Estacionamentos, S.A., conforme procuração autenticada datada de 19 de dezembro de 2018 com o número de registo da Ordem dos Advogados 53985P/623 e certidão permanente com o código de acesso 6878-6846-2734, designado Concessionário.

Por deliberação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal de 7 de Abril de 2016 e 29 de Abril de 2016, respetivamente, foi deliberado abrir Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a Concessão, Construção, Exploração, Gestão, Manutenção e Fiscalização, em Regime de Concessão de Obra Pública e Serviço Público dos Atuais e Futuros Parques de Estacionamento e dos Lugares Públicos de Estacionamento Pagos na Via Publica na Cidade de Viseu.

Tendo em conta a deliberação do órgão executivo do Município de 3 de Maio foi adjudicada a Concessão em causa ao agrupamento de empresas Saba Portugal – Parques de Estacionamento, S.A., + Egis Road Operation Portugal, S.A.

O presente contrato rege-se pelas cláusulas seguintes:



[Handwritten signature and initials]

1ª

Objeto da concessão

1. Constitui objeto da presente concessão a conceção, construção, exploração, gestão, manutenção e fiscalização, em regime de concessão de obra pública e serviço público, dos atuais e futuros parques de estacionamento e dos lugares públicos de estacionamento pagos na via pública (ZEDL-Zona de Estacionamento de Duração Limitada) na Cidade de Viseu, na área definida no Anexo I e até ao limite de lugares concessionados nos termos do Caderno de Encargos.
2. O objeto do contrato de Concessão compreende, nomeadamente, a realização das seguintes tarefas pelo Concessionário:
 - a) Gestão, exploração e manutenção dos parques de estacionamento de Santa Cristina, Mercado 21 de Agosto e Hospital Velho e do sistema de estacionamento pago na via pública, instalado ou a instalar no âmbito da Concessão, incluindo a recolha e cobrança, em nome do Concedente, de todos os valores respeitantes às taxas de estacionamento geradas pelo sistema já implementado e a implementar no respeito pelos termos definidos no Caderno de Encargos, Programa de Concurso e demais legislação aplicável;
 - b) Pagamento ao Concedente das retribuições calculadas segundo as regras estabelecidas no Caderno de Encargos e na proposta apresentada pelo Concessionário;
 - c) Instalação e manutenção de um sistema de monitorização remoto, acessível através de plataforma Web, que possibilite a obtenção de dados em tempo real relativos às várias vertentes da totalidade do sistema de gestão implementado, de acordo com o estabelecido no Artigo 7º do Código de Exploração, Anexo II ao Caderno de Encargos;



- d) Monitorização do cumprimento das regras definidas no Código de Exploração e nas Normas do Estacionamento do Município de Viseu referente aos Parques de Estacionamento e às Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nomeadamente por aplicação do Plano de Monitorização e Fiscalização apresentado pela Concessionária e condições descritas no Caderno de Encargos;
- e) Exploração e manutenção do estacionamento sujeito ao pagamento de taxa nas zonas concessionadas, conforme estabelecido no Código de Exploração – Anexo II ao Caderno de Encargos, e correspondente fiscalização das contraordenações ao artigo 71.º do Código da Estrada, verificadas nessas mesmas zonas, de acordo com o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de Outubro.
- f) Implementação de todos os trabalhos e serviços descritos nos planos apresentados pelo Concessionário e de acordo com o descrito no Caderno de Encargos.
- g) Obras de melhoria da infraestrutura e dos sistemas de gestão dos parques de Estacionamento: Santa Cristina, Mercado 21 de Agosto e Hospital Velho e da ZEDL.
- h) Concessão, construção, exploração, manutenção e fiscalização de três novas Infraestruturas: parque de estacionamento (estrutura em altura) junto ao Funicular, parques (de superfície) no Logradouro da Rua Silva Gaio e Capitão Silva Pereira.

2ª

Prazo da concessão

1. O presente contrato de concessão vigorará pelo prazo de 30 anos, para o parque de estacionamento de Sta. Cristina e futuros Parques de Estacionamento e pelo prazo de 15 anos para a exploração dos atuais parques de estacionamento do Mercado 21



de Agosto e Hospital Velho e dos atuais lugares públicos de estacionamento pagos na via pública na Cidade de Viseu, ZEDL.

2. O prazo de concessão de 15 anos é renovável por igual período, precedido de renegociação pelas partes.

3. Os prazos da concessão são contados a partir do dia útil seguinte à assinatura do contrato de concessão.

4. Findo o período de vigência, o contrato de concessão caduca.

5. Até 30 dias antes de iniciar a execução do contrato, o Concessionário deverá, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de Outubro, dar conhecimento do contrato de concessão à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, à Guarda Nacional Republicana e à Polícia de Segurança Pública.

6. Prazos para a conceção e construção dos novos parques de estacionamento

6.1. Parque junto ao Funicular

a) Prazo para apresentação de anteprojecto – 180 dias, a contar do início da Concessão.

b) Prazo para apresentação de projecto de execução – 180 dias após aprovação do anteprojecto pelo Concedente

c) Prazo para execução da obra: 365 dias (trezentos e sessenta e cinco dias)

6.2. Parque do Logradouro da Rua Silva Gaio

a) Prazo para apresentação de anteprojecto – 180 dias, a contar do início da Concessão.

b) Prazo para apresentação de projecto de execução – 180 dias após aprovação do anteprojecto pelo Concedente

c) Prazo para execução da obra: 365 dias (trezentos e sessenta e cinco dias)



MUNICÍPIO DE
VISEU

6.3 Parque da Rua Capitão Silva Pereira

- a) Prazo para apresentação de anteprojeto – 180 dias, a contar do início da Concessão.
- b) Prazo para apresentação de projeto de execução – 180 dias após aprovação do anteprojeto pelo Concedente.
- c) Prazo para execução da obra: 365 dias (trezentos e sessenta e cinco dias).

3ª

Exclusividade

Enquanto vigorar, e salvo quando disposto em contrário no Caderno de Encargos, o Contrato de Concessão confere ao Concessionário o direito exclusivo, perante os utentes, de assegurar os serviços de gestão, exploração, manutenção e fiscalização dos parques e lugares de estacionamento pagos na via pública que, dentro do perímetro territorial definido no caderno de encargos, lhe estiverem, nesse momento, concessionados.

4ª

Bens afetos á concessão

1. Sem prejuízo do estabelecido na lei, e tenham ou não sido inventariados ficam afetos à Concessão os seguintes bens, nela se integrando para os devidos e legais efeitos:

- a) Os bens móveis e imóveis, entregues ao Concessionário e afetos ao sistema de gestão e exploração dos parques de estacionamento e dos lugares públicos de estacionamento pago na via pública na cidade de Viseu na propriedade do



Concedente, para efeitos de construção e exploração da Concessão, os quais serão descritos em Auto de Entrega, a efetuar na data de início da concessão;

b) Todos os direitos de propriedade intelectual e industrial de que o Concessionário seja titular e que estejam afetos à Concessão;

2. O Concessionário não pode ceder, arrendar, alienar, hipotecar, penhorar, ou por qualquer outra forma transmitir ou onerar, os bens imóveis, os equipamentos, acessórios ou as infraestruturas e as instalações integradas ou afetas à Concessão, sem prévia autorização do Concedente.

3. Compete ao Concessionário a gestão de todo o equipamento afeto à Concessão devendo este zelar pela correta gestão e manutenção do mesmo, devendo, para o efeito dispor de espaço de armazenamento adequado.

4. O Concessionário é obrigado a manter todos os equipamentos e sistemas certificados, aferidos e em perfeitas condições de segurança e operacionalidade, de acordo com a legislação aplicável, bem como suportar todos os custos inerentes ao cumprimento desta obrigação.

5. O Concessionário deve realizar os trabalhos de instalação e manutenção cumprindo o previsto nos Planos de Arruamento e Plano de Monitorização e Fiscalização, após aprovação do Concedente.

6. Todo e qualquer tipo de equipamento utilizado no âmbito da execução do objeto do presente contrato, que reverta para o Concedente no final da concessão deve permitir a utilização de consumíveis existentes no mercado, bem como a sua manutenção corretiva por qualquer operador/prestador de serviços desta área de negócio.

7. O Concessionário deve elaborar um inventário onde conste a totalidade do património afeto à respetiva Concessão, o qual deve manter atualizado.



MUNICÍPIO DE
VISEU

8. O inventário referido no número anterior deve ser disponibilizado ao Concedente, no âmbito do Relatório Trimestral de Operação, e conforme estabelecido no Anexo IV, incluir a avaliação da aptidão de cada bem para desempenhar a função que lhe assiste na Concessão, bem como as respetivas condições de conservação e funcionamento.

5ª

Patentes e licenças

1. São da responsabilidade do Concessionário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual ou industrial.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Concessionário deve, até o término do contrato de concessão, entregar o material, equipamento, componentes e software em norma aberta (open source), devendo, nos casos em que tal não seja possível ou em que prove não ser economicamente viável, solicitar a expressa aprovação prévia do Concedente.
3. O Concessionário indemnizará integralmente o Concedente por quaisquer danos ou despesas, diretas ou indiretas, que derivem da utilização de materiais ou equipamentos que não cumpram o disposto no número anterior, antes ou após o término do contrato de Concessão.



6ª

Financiamento

1. O Concessionário assume o financiamento da totalidade dos trabalhos a executar, bem como o da aquisição e instalação de todo o equipamento e apetrechamento necessários à adequada exploração do objeto da presente Concessão.
2. O Concedente não participará no investimento nem avaliará empréstimos que a Concessionária venha a contrair para o efeito.

7ª

Retribuição

A retribuição auferida pelo Concessionário corresponderá ao total do produto recolhido através dos métodos de pagamento disponibilizados aos utentes no âmbito da Concessão incluindo o valor arrecadado com os "Avisos de Pagamento" ou outros métodos de pagamento voluntário que venham a ser implementados durante o prazo de vigência do contrato.

8ª

Valor a pagar pela concessão

1. O Concessionário pagará ao Concedente o valor de 3 250 000,00€, no prazo de 30 dias após o início da vigência da concessão.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Concessionário deverá pagar trimestralmente ao Concedente o valor que resultar da aplicação da percentagem,



calculada nos termos da expressão matemática abaixo indicada, à Receita Bruta Efetiva do trimestre:

$$RMtrim = \%MPtrim \times RBtrim$$

Em que:

RMtrim – Valor da receita municipal em cada trimestre

RBtrim – Receita Bruta Efetiva do trimestre, que inclui o valor arrecadado com os “Avisos de Pagamento” ou outros métodos de pagamento voluntário que venham a ser implementados durante o prazo de vigência do contrato.

%MPtrim – Percentagem da receita bruta efetiva que cabe ao município constante da proposta do concessionário.

9^a

Renda trimestral

O Concessionário fica obrigado ao pagamento de uma renda trimestral da concessão equivalente a 25,75% (vinte e cinco virgula setenta e cinco por cento) da receita bruta efetiva da exploração, nos termos da Proposta, renda incluída na fórmula do pagamento trimestral descrita na cláusula 8.^a.

10^a

Prestação de contas

1. O Concessionário deve apresentar, nas datas estabelecidas nos termos do caderno de encargos, o Relatório Trimestral de Operação, para aprovação ou retificação do



Concedente, no prazo máximo de 8 dias úteis, a contar do término do período trimestral referido na cláusula 48ª do caderno de encargos.

2. Sempre que o Concessionário se oponha à eventual retificação prevista no número anterior, deverá apresentar, nos 5 dias úteis subsequentes, sob pena de se considerar aceite a retificação, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas e os correspondentes valores a que se acha com direito.

3. No caso de apresentação de reclamação, nos termos do número anterior, o Concedente disporá de 30 dias úteis para decisão, sendo que a falta de decisão expressa nesse prazo equivalerá à rejeição da reclamação.

4. O pagamento só será efetuado após conferência e aprovação, por parte do Concedente, dos Relatórios Trimestrais de Operação apresentados pelo Concessionário nos termos dos números anteriores.

5. Os pagamentos previstos no número anterior devem ocorrer até 15 dias úteis após aprovação do Relatório Trimestral de Operação por parte do Concedente.

6. O Relatório Trimestral de Operação deve conter os elementos descritos no Anexo IV e os elementos constantes do artigo 7º do Código de Exploração, Anexo II ao Caderno de Encargos.

11ª

Obrigações relativas ao pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade do Concessionário, todas as obrigações relativas ao pessoal afeto à Concessão, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2. O Concessionário compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa e dos regimes especiais previstos em tratados ou



convenções internacionais de que Portugal faça parte ou a que adira, em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.

3. O incumprimento do previsto no número anterior constitui fundamento para resolução do contrato, sem prejuízo de outras penalidades, legal ou contratualmente previstas, cabendo exclusivamente ao Concedente apreciar a sua gravidade para fim de aplicação das cominações que estejam nas suas competências.

4. O Concessionário deve proceder à substituição de qualquer trabalhador, sem qualquer encargo, para o Concedente, que não mostre possuir o perfil exigível para o desempenho da função, aceitando como fundamento suficiente o simples pedido de substituição pelo Concedente.

12^a

Encargos sociais

O Concessionário é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, nomeadamente a legislação de trabalho e a inscrever todos os trabalhadores ao serviço da Concessão na Segurança Social.

13^a

Direção técnica da concessão

1. A Direção Técnica da Concessão deve ser confiada a um técnico com qualificação e experiência adequadas, nomeadamente, e no mínimo, licenciatura e experiência profissional na gestão de uma concessão da mesma natureza, isto é, gestão conjunta



de uma zona de estacionamento pago na via pública para um mínimo igual ou superior a 800 lugares, num total de igual ou superior a 400 lugares de parques de estacionamento.

2. Caso, a qualquer momento, venha a ocorrer a substituição do diretor técnico da Concessão, o Concessionário deverá informar o Concedente, por escrito, do nome do novo Diretor Técnico, indicando a sua qualificação técnica e juntando o seu Curriculum Vitae, bem como indicando se o mesmo pertence, ou não, aos seus quadros técnicos.

3. O Diretor Técnico deve acompanhar assiduamente os trabalhos que se desenvolvam no âmbito da respetiva Concessão e estar presente nos locais de realização dos mesmos, sempre que para tal seja convocado pelo Concedente.

4. O Concedente pode, a todo o tempo e por quaisquer motivos relacionados com o seu desempenho na Concessão ou que se revelem de interesse para a exploração da mesma, impor a substituição do Diretor Técnico da respetiva Concessão.

5. Para além da Direção Técnica prevista neste artigo, o Concessionário deve acautelar o bom acompanhamento da Concessão, incluindo a boa assessoria técnica.

14ª

Obrigações adicionais

1. Deve haver lugar a uma articulação permanente entre o Concessionário e o Concedente no âmbito da exploração da Concessão, devendo os representantes de ambos reunirem-se, no mínimo, trimestralmente, e sempre que necessário, de forma a garantir a eficaz gestão da concessão.



2. Compete ao Concessionário elaborar ata de todas as reuniões existentes, incluindo as mencionadas no número anterior, que o Concedente aprovará ou retificará no prazo máximo de 8 dias úteis.
3. Sempre que o Concessionário se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 3 dias úteis subsequentes, sob pena de se considerar aceite a retificação, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Concedente.
4. O Concessionário será obrigado a fornecer ao Concedente os contactos permanentes do Diretor Técnico da Concessão, de forma a ser possível alertá-lo sempre que haja a necessidade de efetuar trabalhos com urgência e para que estes disponibilizem, em tempo útil, os equipamentos, as viaturas e o pessoal necessário à resolução de problemas surgidos.

15ª

Fiscalização da execução do contrato

1. O Concessionário fica sujeito, no que respeite ao cumprimento do Contrato de Concessão, à fiscalização do Concedente, que pode, para o efeito, exigir-lhe as informações e os documentos que considere necessários e a quem será facultado livre acesso a todas as infraestruturas e equipamentos afetos à Concessão, bem como às instalações do Concessionário.
2. Aos fiscais incumbe a verificação da qualidade da prestação de serviços a executar pelo Concessionário devendo elaborar fichas de ocorrência e de desconformidades, para efeitos de aplicação, por parte do Concedente, das penalizações referidas no Artigo 12º do Anexo II do Caderno de Encargos.



3. Quando o Concessionário, por sua iniciativa, ou em virtude de circunstâncias de força maior, proceda à execução de trabalhos fora do horário de funcionamento das zonas de estacionamento pago e tal implique para o Concedente o pagamento de horas suplementares aos seus representantes, este será da responsabilidade do Concessionário, que deve ressarcir o Concedente de tais encargos, que por sua vez deverão ser contabilizados no Relatório Trimestral de Operação.

16ª

Registo diário das atividades

1. O Concessionário deverá organizar um livro de registos permanentemente atualizado, de fácil consulta pelo Concedente ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos e contendo a informação diária e sistematizada dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Todas as anomalias e reclamações relativas aos trabalhos terão de ser obrigatoriamente registadas nos livros de registo previstos no número anterior.
3. Os livros de registo devem existir, pelo menos, em formato digital, devendo estar disponível online para consulta por parte do Concedente.
4. Os livros de registo ficarão ao cuidado do Concessionário, que os deverão apresentar, sempre que solicitado pelo Concedente ou por outras entidades com competência para o efeito.



Handwritten signature and initials in blue ink, with a blue arrow pointing downwards from the top right corner.

17ª

Relatórios

1. Sem prejuízo de outros documentos e planos previstos no Caderno de Encargos, o Concessionário deve apresentar, a partir da data de início da concessão e até ao seu término, Relatórios Trimestrais de Operação.
2. Para efeitos de apresentação dos relatórios, e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos seguintes períodos:
 - a) 1º Trimestre: 1 Janeiro a 31 de Março;
 - b) 2º Trimestre: 1 Abril a 30 de Junho;
 - c) 3º Trimestre: 1 de Julho a 30 de Setembro;
 - d) 4º Trimestre: 1 de Outubro a 31 de Dezembro.
3. São exceções ao disposto no número anterior o primeiro e último relatórios que deverão ser referentes aos períodos:
 - a) Primeiro Relatório Trimestral de Operação: desde a data de início da Concessão até ao final do trimestre mais próximo;
 - b) Último Relatório Trimestral de Operação: desde o início do último trimestre de vigência do contrato até à data final do Contrato.
4. O Relatório Trimestral de Operação deve ser apresentado até 15 dias após a data de término do período, a que o mesmo respeita.

18ª

Caução

O Concessionário prestou a Garantia Bancária nº 40355, emitida pelo Bankinter, S.A. – Sucursal em Portugal, a favor do Município de Viseu, garantia autónoma, irrevogável



e à primeira solicitação, no valor de €185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil euros), correspondente a 2% do valor do contrato (€9.250.000,00) destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas, documento que se encontra arquivado no respetivo processo.

19ª

Reversão

1. No final da Concessão, reverterão para o Concedente, livre de quaisquer encargos, a totalidade dos bens afetos à Concessão, nos termos do nº7 do artigo 422º e artigo 425º do CCP.
2. Incluem-se nos bens referidos no número anterior todos os equipamentos fornecidos pelo Concedente e instalados pelo Concessionário no âmbito da Concessão, que figurem no inventário constante do último Relatório Trimestral de Exploração aprovado.

20ª

Resgate

1. O Concedente pode, por justificado interesse público e decorridos um terço do prazo da Concessão, resgatar a mesma, mediante aviso prévio ao Concessionário com, pelo menos, seis meses de antecedência.



MUNICÍPIO DE
VISEU

2. O resgate tem como efeito a extinção do Contrato de Concessão, com os efeitos previstos no artigo 425º do CCP.
3. As obrigações assumidas pelo concessionário após a notificação referida no nº 1, só vinculam o concedente quando este as haja autorizado, prévia e expressamente.
4. Em caso de resgate, o Concessionário terá direito a uma indemnização determinada nos seguintes termos:

$$PR = (RO \times n) \times (1+i)^{-n}$$

Em que:

PR = Preço do Resgate

RO = Média anual dos resultados operacionais (antes de gastos de financiamento e impostos) obtidos pelo Concessionário durante os anos de concessão decorridos

n = Número de anos que faltarem para o termo da concessão à data do resgate

i = taxa de inflação registada no último ano anterior ao que ocorrer o resgate

5. Só há lugar ao pagamento das indemnizações referidas nos números anteriores quando a decisão de resgate não se baseie em motivos imputáveis a culpa ou dolo do Concessionário.

6. A caução e as garantias prestadas são liberadas um ano após a data do resgate, mediante comunicação dirigida pelo concedente aos respetivos depositários ou emitentes.



21^a

Sequestro

1. O Concedente pode, mediante sequestro da Concessão, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas, designadamente nas situações previstas no artigo 421º do CCP, bem como adotar todas e quaisquer medidas que considere necessárias para assegurar a continuidade do serviço prestado.
2. A verificação, pelo Concedente, da impossibilidade do restabelecimento do normal funcionamento dos serviços, após o termo do prazo para o sequestro, é fundamento para resolução do Contrato pelo Concedente, sem lugar a indemnização do Concessionário.

22^a

Resolução

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, o concedente poderá resolver o contrato quando se verifique alguma das situações previstas no artigo 423º nº1 do CCP.
2. A resolução com fundamento nos factos descritos no número anterior não confere direito a qualquer indemnização ao Concessionário, sendo este, além disso, responsável pelos prejuízos deles resultantes.
3. A resolução do contrato determina a reversão dos bens nos termos do Caderno de Encargos.



23ª

Cláusula penal

1. A resolução sancionatória do contrato, pelo incumprimento definitivo do contrato pelo concessionário, constitui o concedente no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no nº1 do artigo 810º do Código Civil, se fixa em 2% do valor do contrato.
2. O disposto no número precedente não obsta a que o contraente público exija indemnização pelo dano excedente à pré liquidação ali concretizada.

24ª

Casos fortuitos

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, foi impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. Considera-se caso de força maior, o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, como sejam entre outros:
 - a) Atos de guerra ou de subversão;
 - b) Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das partes;
 - c) Epidemias, tremores de terra, fogo e raios.



3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

25ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja integralmente previsto no presente contrato, aplicar-se-ão as demais cláusulas do Caderno de Encargos, a Proposta e o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante Legislação e Regulamentação aplicável.

26ª

Condições suspensivas

O presente contrato só produz os seus efeitos após verificação do cumprimento das seguintes condições suspensivas:

- a) A obtenção do Visto pelo Tribunal de Contas, nos termos legais, e
- b) A obtenção das decisões e ou autorizações necessárias das instituições da união europeia, autoridades administrativas e entidades regulatórias competentes, nos termos da Lei, concretamente, após decisão expressa de não oposição à operação de concentração por parte da autoridade da concorrência ou uma decisão de compatibilidade com o mercado interno por



MUNICÍPIO DE
VISEU

parte da comissão europeia, sem obrigatoriedade de adoção de compromissos, condições ou obrigações pelo concessionário, nos termos da Lei nº19/2012 de 8 de maio e do regulamento (CE) nº139/2004, de Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas, conforme aplicável.

27^a

Anexos ao contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Fazem ainda parte integrante do presente contrato os seguintes anexos constantes do Caderno de Encargos: Anexo I "Âmbito da concessão"; Anexo II "Código de Exploração"; Anexo III "Requisitos para os planos de arruamento"; Anexo IV "Elementos a apresentar no relatório trimestral de operação"; Anexo V "Requisitos para o plano de monitorização e fiscalização"; Anexo VI "Requisitos para o Plano de Manutenção; Anexo VII "Normas de estacionamento de Viseu".

Este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes.



MUNICÍPIO DE
VISEU

O Primeiro outorgante,

Luís José Costa

O Segundo outorgante,

Mário A. Martins

[Signature]

